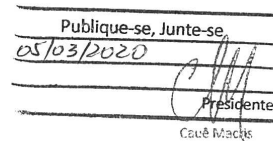


OFÍCIO N° 194/2020/ATeCC

Ref.: CC n° 433590/2018



São Paulo, 02 de março de 2020.

A Sua Excelência

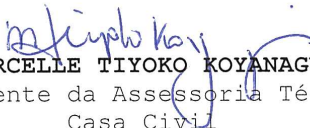
Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 442/2018**, referente ao **Projeto de lei n° 1170/2017**, que classifica **Aparecida D'OESTE** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o Parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


MARCELLE TIYYOKO KOYANAGUI
Dirigente da Assessoria Técnica
Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS
PROJETO DE LEI Nº 1170, de 2017
OBJETO: Classifica Aparecida D'Oeste como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 13 de fevereiro de 2020

PARECER GAMT Nº 010/2020

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Aparecida D'Oeste**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística pela empresa Gamas Consultoria durante o período de janeiro a dezembro de 2016, com a aplicação de 650 questionários nos hotéis, pousadas, casas, ranchos e eventos. Entretanto o GAMT as informações apresentadas do perfil do turista estavam incoerentes com outras informações existentes na documentação como o principal motivo da viagem (28%) referir-se a aventura, mas o município respondeu como um segmento em potencial existente no município. **Não atendeu ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Informou 1 (um) hospital, 3 (três) postos de Saúde e Pronto Socorro, **atendendo ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – Informou a existência de 2 (dois) estabelecimentos de hospedagem com 12 (doze) Unidades Habitacionais - UH's mas apresentou foto de apenas um local sendo que o GAMT considerou que **não atendeu ao requisito.**

Serviços de Alimentação – Apresentou informações de locais de alimentação em outros municípios, o que não é permitido pela Lei 1261/2015. **Não atendeu ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – Informou a existência de 1 (um) Posto de Informações Turísticas, entretanto não indicou os dias da semana e o site da prefeitura não apresentava informações turísticas do município. **Não atendeu ao requisito.**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 99,2% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 99,16% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Apesar de ter informado alguns locais como as corredeiras do Rio São José dos Dourados e o Engenho "Paxão", os mesmos não foram considerados expressivos atrativos turísticos, não atendendo ao requisito.

VI - Plano Diretor de Turismo

O PDT apresentado foi instituído pela Lei Municipal 2018/17 entretanto em seu texto diz que o mesmo será elaborado causando incoerência. O GAMT também considerou o plano fraco e inconsistente. Não atendeu ao requisito.

VII - Conselho Municipal de Turismo

Criado pela Lei nº 1385/2005 apresenta dispositivos em desconformidade com o disposto na lei complementar nº 1261/2015. As 6 (seis) atas apresentadas indicam supostas reuniões realizadas em 8 (oito) dias e os textos das atas dos dias 15/08, 16/08 e 17/08 apresentam textos similares. Não atendeu ao requisito.

Diante de todo o exposto, que indica que o município de Aparecida D'Oeste não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o GT MIT manifesta-se contrário à aprovação do PL 1170/2017 para obter o título de Município de Interesse Turístico MIT.

Jarbas Favoretto

Vanilson Fickert

Virgílio N. S. Carvalho

Márcia Azeredo

Waldirene Ricahello

Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TURISMO

Chefia de Gabinete - CG

FOLHA PARA DESPACHO/INSTRUÇÃO

Protocolo (Nº/Ano): 433590/2018

Documento: 0015.006.01.10.003 - OFÍCIO, CARTA, REQUERIMENTO, MOÇÃO OU VOTO, ABAIXO-ASSINADO

Assunto: RGL Nº 9291/2017 - OF. SGP Nº 442/2018 - PL Nº 1170, DE 2017, DE AUTORIA DO DEPUTADO JOÃO CAMEZ, VISANDO A MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO ACERCA DA CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE APARECIDA D' OESTE COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Decisão/Providência: Com meus cordiais cumprimentos, e em atenção à solicitação de fls.03, segue Parecer GAMT nº 010/2020, conforme consta às fls. 05/06. Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

Data do Despacho/Instrução: 27/2/2020

GUILHERME DE MIRANDA CLEMENTINO

CHEFE DE GABINETE

Chefia de Gabinete - CG

27/2/2020 11:17:00